



**Lei nº. 3.843, de 09 de julho de 2015.**

**Dispõe sobre o serviço voluntário  
no Município de Taquari.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Município de Taquari, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

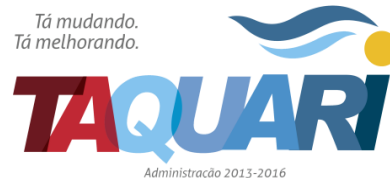
**Art. 3º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 4º** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único.** Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentação, expressamente autorizadas pelo Prefeito ou Secretário Municipal a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

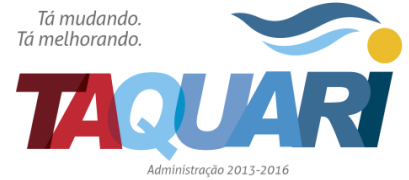
Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 048/2015

**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 03 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que, institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Município de Taquari.

O referido projeto objetiva estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes nesta Lei. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias como: taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentação, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito ou Secretário Municipal a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.

A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada de fins não lucrativos e o prestador de serviço voluntário, sendo o termo de adesão formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação do serviço e da regularidade da sua documentação civil.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vânus Viana Nogueira**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS



## MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

### AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO ( )

O Município de Taquari, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e ....., (qualificação), doravante denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO**, vêm, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Lei Municipal nº ....., firmar o presente “*Termo de Adesão ao Serviço Voluntário*”, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o **VOLUNTÁRIO** formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 e da Lei Municipal nº .....

O serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de ....., localizada na ....., e consiste em ..... (descrevê-los).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo **VOLUNTÁRIO**, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de ..... e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O **VOLUNTÁRIO** deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de ..... meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

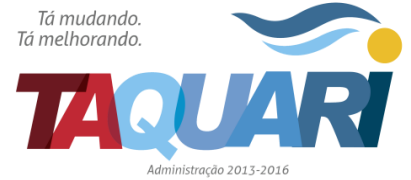
Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro de .....

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98, (art. 1º, parágrafo único) e do art. .... da Lei Municipal nº ....., não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao



**Município de Taquari**  
**Estado do Rio Grande do Sul**



VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

Na hipótese de o VOLUNTÁRIO realizar despesas para o desempenho das atividades voluntárias, o MUNICÍPIO o ressarcirá, se devidas e previamente autorizadas e comprovadas, nos termos da Lei Municipal nº .....

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Local e data.

Assinaturas.